



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 839, DE 17 DE MAIO DE 2024.

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS

PUBLICADO EM 21/05/2024  
Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município

Adma Leitura  
GABINETE DO PREFEITO

*Dispõe sobre a alteração da formação dos Conselhos Municipais atrelados às Secretarias e Departamentos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mário Campos.*

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei n. 48, de 31 de dezembro de 1997 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros designados pelo Prefeito através de decreto sendo:

- I. Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II. Um representante de Diretor de Escola da Rede Estadual de Ensino;
- III. Um representante de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Municipal;
- V. Dois representantes de professores da Rede Estadual de Ensino;
- VI. Dois representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Um representante da Rede Particular de Ensino;
- VIII. Um representante dos funcionários da Rede Municipal;
- IX. Um representante dos funcionários da Rede Estadual;
- X. Um representante do Colegiado;
- XI. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XII. Um representante das Entidades Estudantis do Município;
- XIII. Um representante da Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Art. 4º, da Lei n. 14, de 27 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e, da sociedade civil, a saber:

- I. um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II. Um representante de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:
  - a. Órgão municipal de Controle Urbano;
  - b. Órgão municipal de Desenvolvimento Social;
- III. dois representantes de setores econômicos da cidade, tais como empresários, comerciantes, etc.;
- IV. dois representantes de entidades civis.

**Art. 3º** O art. da Lei n. 397, de 15 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes será composto, de forma paritária, por 10 (dez) Conselheiros, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

- I. um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. um representante do Departamento de Cultura, Turismo e Eventos ou órgão equivalente;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. um representante do Departamento de Esportes ou órgão equivalente;
- VI. um representante indicado por entidades representativas da juventude;
- VII. um representante das escolas estaduais;
- VIII. Um representante do conselho tutelar;
- IX. Um representante dos clubes esportivos registrados em Mário Campos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

X. Um representante da Liga Desportiva Municipal de Mário Campos.

**Art. 4º** Art. 6º da Lei n. 326, de 16 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Integram o CMDRS:

- I. instituições do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável;
- II. entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.

**Art. 5º** O art. 3º da Lei n. 20, de 16 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I. Prefeito Municipal
- II. Assessor de planejamento e Coordenação Política.
- III. Diretor de Departamento de Obras e Meio Ambiente.
- IV. Diretor de Departamento de Administração e Fazenda.
- VI. Um representante da Associação Comercial de Mário Campos.
- VII. 3 (três) representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos 1 (um) representante de Associação de Bairro, legalmente constituída.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezessete de maio de dois mil e vinte e quatro (17/5/2024).

  
Anderson Ferreira Alves  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
21/05/24 às 14 hs 20 min
<u>Carlo Henrique</u>
Servidor Responsável